

INSTRUCAO NORMATIVA nº 102-2012/PR

Regulamenta autorização do § 2º do art.10 da Lei 17.477/11, para alteração da forma de pagamento da mensalidade de titular solteiro ou viúvo, em valores da tabela instituída com base em cálculo atuarial.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO-, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentação da previsão constante no § 2º do art. 10 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, para que o titular detentor de cargo efetivo, de emprego público estadual ativo ou inativo, de contrato por prazo determinado, de cargo comissionado ou pensionista dos cofres estaduais, comprovada a condição de solteiro ou viúvo, faça opção pelo pagamento de mensalidade individual, com base nos valores de tabela atuarial vigente;

Considerando, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Nos termos da previsão do § 2º do art.10 da Lei nº 17.477/2011, o usuário titular detentor de cargo efetivo, emprego público estadual ativo ou inativo, de contrato por prazo determinado, de cargo comissionado ou o pensionista dos cofres estaduais, desde que comprovada a condição de solteiro ou viúvo, poderá optar pelo pagamento de mensalidade individual, conforme os valores de tabela instituída com base em cálculo atuarial.

Art. 2º A opção pela contribuição individual poderá ser realizada tanto pelo titular que já esteja inscrito no sistema assistencial quanto pelo titular que realizar a inscrição inicial, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, sendo que o registro da modalidade implica na extinção de “grupo familiar” vinculado à matrícula do optante.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no decreto regulamentador da Lei nº 17.477/11, ao titular que optar pela forma de pagamento de mensalidade individual não será autorizado o retorno ao desconto com base em percentual sobre a remuneração (para o grupo familiar) em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de efetivo pagamento de mensalidades em valores da tabela atuarial, exceto por alteração do estado civil no período.

Art. 4º É permitida a inclusão de dependente do titular solteiro ou viúvo nas condições autorizadas na lei assistencial, cuja contribuição será individual, conforme a faixa etária e a modalidade de padrão de conforto na acomodação de internação, observado o cumprimento dos prazos de carência para a utilização dos serviços.

Art. 5º Não será alterada a condição dos dependentes porventura inscritos no sistema, quando da efetiva alteração da forma de pagamento do titular da matrícula, exceto nos casos previstos na legislação para controle de exclusão ou perda da condição de usuário do IPASGO Saúde.

Art. 6º Para fins de controle dos períodos de carência contratual na data de alteração da forma de pagamento da mensalidade, será considerada a data da inclusão do dependente anteriormente inscrito no grupo familiar, ou do próprio titular, que ficam, individualmente, sujeitos ao cumprimento dos prazos porventura registrados no sistema.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o dependente de titular sem carência contratual para o grupo familiar, desde que inscrito em até 90 (noventa) dias do nascimento, fica dispensado do cumprimento de carência individual em vista da alteração da forma de contribuição realizada pelo usuário responsável.

Art. 7º O titular autorizado no §2º do art.10 da Lei 17.477/11 deverá apresentar a seguinte documentação para a mudança da forma de pagamento da respectiva mensalidade:

- I - certidão de nascimento atualizada, nos últimos 30 (trinta) dias, para o solteiro;
- II - comprovação do óbito do cônjuge ou do companheiro(a), para o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) de servidor(a) falecido(a), conforme o caso;
- III - registro geral – RG e cadastro de pessoa física – CPF;

Parágrafo único. O procedimento de que trata esta normativa poderá ser realizado em qualquer Posto de Atendimento do Instituto, na Capital ou interior.

Art. 8º A opção para a contribuição com base em tabela atuarial para o titular de que trata esta Instrução Normativa será processada pelo atendente diretamente no sistema informatizado, em campo específico, mediante a adequação e pertinência da documentação apresentada, resultando em expedição do respectivo termo contendo o registro da solicitação em nome do interessado.

§ 1º No ato de solicitação do pagamento de mensalidade individual, o titular ou seu representante (por instrumento de procuração), firmará o termo de opção conforme estabelecido no *caput* deste artigo, atestando o conhecimento das regras vigentes e a veracidade da documentação e das informações apresentadas ao IPASGO.

§ 2º Para fins de comprovação e registro da alteração da forma de contribuição do titular, serão expedidas, 02 (duas) vias do termo de opção, sendo que uma das vias deverá ser entregue ao requerente e a outra, encaminhada para fins de arquivamento, após o devido controle das informações pela unidade de Coordenação de Cadastro de Usuários para assegurar a regularidade das cobranças mensais em conta corrente.

Art. 9º A cobrança da mensalidade nos termos desta normativa será realizada na conta bancária expressamente indicada pelo titular, na mesma data do recebimento da remuneração ou proventos, sendo que os descontos terão início sempre no mês subsequente ao do pedido de alteração da forma de contribuição.

Art. 10 Ficam as unidades administrativas de Gerência Financeira, Supervisão de Arrecadação e a Coordenação de Cadastro de Usuários, com suporte da unidade de Tecnologia da Informação, responsáveis pelos procedimentos e documentação pertinentes ao processamento e ao controle da alteração da forma de contribuição dos usuários titulares disciplinados no § 2º do art. 10 da Lei nº 17.477/11.

Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência do PASGO, em Goiânia, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2012.

José Taveira Rocha
Presidente